



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 48 /2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.879 / 2024**, com a seguinte **súmula**:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Federação de Ciclismo de Rondônia – FECRO e dá outras providências”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1879/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Federação de Ciclismo de Rondônia – FECRO e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Federação de Ciclismo de Rondônia -FECRO , inscrita no CNPJ 05.930.367/0001-28, com sede na Rua Carlos Boero – Bairro Costa e Silva em Porto Velho. CEP 76803-586 .A FECRO , tem como objetivo fomentar o ciclismo em todo o estado de Rondônia através do esporte .

Art. 2º - O convênio tem como objeto o repasse de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para custear as despesas com o evento e premiar os vencedores da 2^a Etapa de Mountain Bike que será relaizada no dia 19 de Maio de 2024 na nossa cidade . A corrida Ciclística valerá como etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo e terá em média 200 (duzentos) atletas participantes.

Art.3º- O repasse financeiro será alocado na fonte de recurso 02.001.04.122.0005.2.017 – **Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito ;**
Elemento de Despesa – 33.50.43.00 -Subvenções Sociais

Art. 4º - A progração , data , despesas e premiação, estão todas especificadas no plano de execução do evento que acompanha em anexo o presente Projeto de Lei .





*ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
PODER EXECUTIVO*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 23/04/2024 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69694>. Folha 3 de 3